

PARECER CONJUNTO Nº /2011

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTES E VIAÇÃO MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI Nº 95/2011

AUTOR: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA

RELATOR: VEREADOR ZÉ INÁCIO

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 95/2011 é de iniciativa do Prefeito de Unaí, que busca, por meio dele, autorização legislativa para promover a desafetação e a concessão de direito real de uso da fração do imóvel público que especifica ao Lions Clube de Unaí.

O imóvel em questão é identificado como Área Verde nº 4-remanescente da Quadra nº 14, situado na Rua Oslo, esquina com Rua Bremen, no bairro Riviera Park, em Unaí (MG), com 1.457,50 m² (um mil, quatrocentos e cinquenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados).

Fez-se acompanhar da matéria em questão de toda a documentação concernente ao processo de direito real de uso (Processo Administrativo n.º 16738-001/2011, de fls. 10/41).

Recebido e publicado no quadro de avisos em 7 de dezembro de 2011, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que exarou parecer e votação favoráveis a sua aprovação.

A seguir a matéria foi distribuída às Comissões de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços, Obras, Transportes e Viação Municipais. O nobre Vereador Tadeu emitiu parecer contrário ao Projeto de Lei nº 95/2011 e o mesmo foi rejeitado.

Diante disso, fui designado como novo relator para emissão de novo parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas.

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “f”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

f) licitação e contratação, em todas as modalidades, e **alienação de bens imóveis**;

(...)

(grifou-se)

Conforme descrito no sucinto relatório, a intenção do chefe do Poder Executivo é desafetar o imóvel acima identificado e promover a concessão de direito real de uso, pelo prazo de 20 anos, contado a partir da outorga, de forma gratuita, ao Lions Clube de Unaí, a fim de que esta entidade possa construir sua sede neste Município.

A referida desafetação é necessária para que possa ser efetivada a presente concessão de direito real de uso, haja vista que os bens públicos que se encontrem com destinação específica, que é o caso da presente área verde municipal, são inalienáveis. Depreende-se a esse raciocínio da redação do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.466, de 22 de junho de 1993:

Art. 3º.....

.....

Parágrafo único: São ainda inalienáveis, nos termos dos arts. 66 e 67 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil), os bens de uso comum do povo e os bens de uso especial, salvo se lei municipal desafetá-los.

A concessão do direito real de uso, apesar de gratuita, não acarreta nenhuma repercussão de ordem orçamentária, financeira ou patrimonial para o Município, já que possui cláusula resolutória estipulando a devolução do imóvel, sem qualquer direito de indenização ou retenção, se dentro de cinco anos, a contar da outorga, a autarquia não construir e instalar sua

sede no imóvel em questão (Art. 4º). Há de se dizer, ainda, que a concessão de direito real de uso não pode ser objeto de garantia hipotecária e é intransferível por ato *inter vivos* sem que haja prévia autorização legislativa (Art. 5º) e que as despesas com escritura e registro da fração do imóvel correrão à conta do concessionário (Art. 6º).

Ressalte-se, por pertinente, que a Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, ao regular a concessão de direito real de uso, prevê, no §2º do art. 15, que o concessionário fruirá plenamente da área para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Outro ponto que merece ênfase é que o imóvel objeto da concessão de direito real de uso, em obediência à disposição inserta no artigo 25 da Lei Orgânica Municipal, foi avaliado pela Comissão de Avaliação Tributária deste município, conforme laudo de fls. 36, pelo valor de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais).

Desta feita, considerando os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais aqui analisados, não se vislumbra óbices para a aprovação da presente propositura.

2.2 Da Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais

A matéria obteve parecer favorável quando de sua apreciação pela Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Direitos Humanos e Redação. No mérito a proposição merece prosperar.

“Lions Club International é a maior organização internacional de clubes de serviço do mundo, voltada para serviços humanitários, fundada por Melvin Jones. Seus membros, denominados como "Companheiro Leão" ou "Companheira Leão" são associados aos Lions Clubes espalhados pelo mundo.

São aproximadamente 1,4 milhão de homens e mulheres realizando exames de vista e de saúde, construindo parques, apoiando hospitais oftalmológicos, concedendo bolsas de estudo, auxiliando jovens, distribuindo cestas básicas, dando apoio a entidades filantrópicas, fornecendo ajuda em momentos de catástrofes e muito mais.

Lions Clubs International foi fundada nos Estados Unidos da América em 1917 por Melvin Jones e se tornou internacional em 1920, quando foi fundado um Lions Club no Canadá.

Atualmente, existem mais de 46.000 Lions Clubs espalhados por 206 países do mundo. Sob a égide de Lions Clubs Internacional e Lions Clubes locais, são organizados os LEO Clubes: organizações de serviço voltadas à juventude, nos moldes do Leonismo.

É missão do Lions Club, dar poder aos voluntários para que possam servir suas comunidades e atender às necessidades humanas, fomentar a paz e promover a compreensão mundial por meio dos Lions clubes.” (fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Lions_club).

Por estas razões o interesse público na concessão de direito real de uso a tal instituição está plenamente atendido e, certamente, trará benefícios a todos os munícipes.

O presente Projeto de Lei deve, por isso, obter apreciação favorável.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 95/2011.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 19 de dezembro de 2011.

VEREADOR ZÉ INÁCIO
Relator Designado